



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA nº 5, de 27 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a necessidade de identificar corretamente o rito procedimental do recurso ordinário, no sistema PJe, para envio ao Tribunal.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a constatação de que Unidades Judiciárias estão identificando de forma incorreta o rito procedimental do processo, no momento do envio de recurso ordinário para o 2º grau, notadamente identificando como **RO**, ao invés de **ROPS**, o recurso interposto nos autos de Procedimento Sumaríssimo;
- os transtornos ocasionados pela distribuição de recurso ordinário equivocadamente autuado, eis que o Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo (**ROPS**) possui tramitação diferenciada, a teor das Resoluções Administrativas nº 26, de 22/03/2004 e 55, de 29/05/2000,

RECOMENDA

Aos servidores das Varas do Trabalho que observem, no momento do envio de processos para o 2º grau pelo sistema PJe, a correta identificação do recurso ordinário, de acordo com o correspondente rito procedimental em que tramitam os referidos autos: RECURSO ORDINÁRIO ou REEXAME NECESSÁRIO para o procedimento ordinário ou RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para o procedimento sumaríssimo.

Dê-se ciência aos servidores das Varas do Trabalho da 9ª Região.

Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Corregedor Regional